



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de LINK DEDICADO, Porta e Acesso a Internet" (doravante designado simplesmente "Contrato") **CONTRATANTE** especificado no Termo de Adesão e a **VOXONE TELECOM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, nº 150 Sala 27, Bairro Jd. Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.981/0001-59, doravante designada simplesmente **VOXONE TELECOM**" mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela **VOX ONE TELECOM**, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)").

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela **OPERADORA SCM**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3. O serviço de LINK DEDICADO apresenta a seguinte composição:

- a) **ACESSO** à Internet: É o circuito que interliga o endereço da **CONTRATANTE** ao Backbone da **VOX ONE TELECOM** e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da **CONTRATANTE** a Internet;
- b) **PORTA**: Consiste na interligação da **CONTRATANTE** ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.
- c) **ROTEADOR**: no modelo de comodato, no qual o cliente deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente nos serviços disponibilizados no Termo de Adesão, sendo totalmente vedada a sua utilização com outras operadoras de telefonia.

1.4. A velocidade de acesso encontra-se especificada no Proposta Comercial.

1.5. A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

2. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da **VOX ONE TELECOM**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **VOX ONE TELECOM**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.

2.3. Sendo necessário material de reposição e/ou peças sobressalentes dos equipamentos, as despesas referentes ao seu fornecimento e substituição serão de inteira responsabilidade da

VOX ONE TELECOM. Se a substituição for decorrente de qualquer dano causado por operação indevida da **CONTRATANTE**, roubo, furto ou extravio as despesas necessárias à recuperação dos equipamentos deverão ser integralmente ressarcidas à **VOX ONE TELECOM** por comprovação do dano e apresentação de orçamento, antes da execução do serviço.

2.4. Para atender a motivos de ordem técnica ou de interesse geral, a **VOX ONE TELECOM** poderá, a qualquer tempo, mediante notificação prévia e sem ônus, substituir o meio pelo qual presta o serviço e os equipamentos colocados à disposição da **CONTRATANTE**.

2.5. São deveres da **OPERADORA SCM**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento **Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001**:

2.6. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução n.º 73/1998), ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

2.7. Ser responsável em manter a qualidade e regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, atendendo e respondendo às reclamações da **CONTRATANTE** e respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus clientes.

2.8. Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 272/2001, especialmente em seu Artigo 47, quais sejam: (i) fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; (ii) disponibilidade do serviço nos índices contratados; (iii) emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação; (iv) divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço; (v) rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; (vi) número de reclamações contra a prestadora; (vii) fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

2.9. Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

2.10. Centro de Atendimento: 0800 878 2121 e demais números disponibilizados no site www.voxonetelecom.com.br

2.11. As solicitações da **CONTRATANTE** também podem ser enviadas através do endereço de e-mail: suporte@voxonetelecom.com.br

2.12. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **VOX ONE TELECOM**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **VOX ONE TELECOM**.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de LINK DEDICADO, Porta e Acesso a Internet" (doravante designado simplesmente "Contrato") **CONTRATANTE** especificado no Termo de Adesão e a **VOXONE TELECOM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, nº 150 Sala 27, Bairro Jd. Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.981/0001-59, doravante designada simplesmente **VOXONE TELECOM**" mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela **VOX ONE TELECOM**, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)").

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela **OPERADORA SCM**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3. O serviço de LINK DEDICADO apresenta a seguinte composição:

- a) **ACESSO** à Internet: É o circuito que interliga o endereço da **CONTRATANTE** ao Backbone da **VOX ONE TELECOM** e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da **CONTRATANTE** a Internet;
- b) **PORTA**: Consiste na interligação da **CONTRATANTE** ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.
- c) **ROTEADOR**: no modelo de comodato, no qual o cliente deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente nos serviços disponibilizados no Termo de Adesão, sendo totalmente vedada a sua utilização com outras operadoras de telefonia.

1.4. A velocidade de acesso encontra-se especificada no Proposta Comercial.

1.5. A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

2. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da **VOX ONE TELECOM**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **VOX ONE TELECOM**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de LINK DEDICADO, Porta e Acesso a Internet" (doravante designado simplesmente "Contrato") **CONTRATANTE** especificado no Termo de Adesão e a **VOXONE TELECOM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, nº 150 Sala 27, Bairro Jd. Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.981/0001-59, doravante designada simplesmente **VOXONE TELECOM**" mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela **VOX ONE TELECOM**, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)").

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela **OPERADORA SCM**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3. O serviço de LINK DEDICADO apresenta a seguinte composição:

- a) **ACESSO** à Internet: É o circuito que interliga o endereço da **CONTRATANTE** ao Backbone da **VOX ONE TELECOM** e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da **CONTRATANTE** a Internet;
- b) **PORTA**: Consiste na interligação da **CONTRATANTE** ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.
- c) **ROTEADOR**: no modelo de comodato, no qual o cliente deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente nos serviços disponibilizados no Termo de Adesão, sendo totalmente vedada a sua utilização com outras operadoras de telefonia.

1.4. A velocidade de acesso encontra-se especificada no Proposta Comercial.

1.5. A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

2. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da **VOX ONE TELECOM**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **VOX ONE TELECOM**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de LINK DEDICADO, Porta e Acesso a Internet" (doravante designado simplesmente "Contrato") **CONTRATANTE** especificado no Termo de Adesão e a **VOXONE TELECOM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, nº 150 Sala 27, Bairro Jd. Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.981/0001-59, doravante designada simplesmente **VOXONE TELECOM**" mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela **VOX ONE TELECOM**, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)").

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela **OPERADORA SCM**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3. O serviço de LINK DEDICADO apresenta a seguinte composição:

- a) **ACESSO** à Internet: É o circuito que interliga o endereço da **CONTRATANTE** ao Backbone da **VOX ONE TELECOM** e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da **CONTRATANTE** a Internet;
- b) **PORTA**: Consiste na interligação da **CONTRATANTE** ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.
- c) **ROTEADOR**: no modelo de comodato, no qual o cliente deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente nos serviços disponibilizados no Termo de Adesão, sendo totalmente vedada a sua utilização com outras operadoras de telefonia.

1.4. A velocidade de acesso encontra-se especificada no Proposta Comercial.

1.5. A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

2. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da **VOX ONE TELECOM**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **VOX ONE TELECOM**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA NA MODALIDADE DE LINK DEDICADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de LINK DEDICADO, Porta e Acesso a Internet" (doravante designado simplesmente "Contrato") **CONTRATANTE** especificado no Termo de Adesão e a **VOXONE TELECOM SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, sociedade limitada, estabelecida na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na AV DOUTOR JOSE BONIFACIO COUTINHO NOGUEIRA, nº 150 Sala 27, Bairro Jd. Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.981/0001-59, doravante designada simplesmente **VOXONE TELECOM**" mutuamente acordam as seguintes cláusulas, termos e condições que contemplam os direitos, responsabilidades e obrigações das Partes em relação à prestação de serviços e situações decorrentes desse Contrato.

1. DO OBJETO.

1.1. O serviço compreende a disponibilização, pela **VOX ONE TELECOM**, dos meios necessários para a comunicação de dados e de uma porta exclusiva de acesso a um roteador integrado a rede Internet, específicos para o acesso ou a integração à rede Internet ("Serviço(s)").

1.2 A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada direta e exclusivamente pela **OPERADORA SCM**, que se encontra devidamente autorizada para ofertar os referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

1.3. O serviço de LINK DEDICADO apresenta a seguinte composição:

- a) **ACESSO** à Internet: É o circuito que interliga o endereço da **CONTRATANTE** ao Backbone da **VOX ONE TELECOM** e as configurações nesta rede, que permitem, posteriormente, a conexão da **CONTRATANTE** a Internet;
- b) **PORTA**: Consiste na interligação da **CONTRATANTE** ao Back-Bone Internet. A velocidade da Porta define a Banda dedicada para o tráfego IP.
- c) **ROTEADOR**: no modelo de comodato, no qual o cliente deverá utilizar os equipamentos, exclusivamente nos serviços disponibilizados no Termo de Adesão, sendo totalmente vedada a sua utilização com outras operadoras de telefonia.

1.4. A velocidade de acesso encontra-se especificada no Proposta Comercial.

1.5. A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para a configuração autorizada, não lhe sendo permitida alterá-la ou ceder a terceiros.

2. DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A instalação, operação e manutenção dos equipamentos necessários à prestação do serviço são de competência exclusiva da **VOX ONE TELECOM**, sendo vedada a intervenção de terceiros, mesmo que remotamente.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a receber os empregados e prepostos da **VOX ONE TELECOM**, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades.